Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3093/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - REQ 1244/2021

GABINETE VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1244/2021

APROVADO
Data 25/10/2021
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer ao Executivo Municipal, que ratifique o exposto no Ofício 234/2021 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de 05/10/2021; referência: Requerimento Legislativo n.º 1.082/2021, de 20/09/2021.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o exposto no Ofício n.º 234/2021 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), de 05/10/2021, em resposta ao Requerimento Legislativo n.º 1.082/2021, de 20/09/2021, requer ao **Executivo Municipal** que ratifique, prioritariamente, que:

> *"Primeiramente, cabe lembrar, que a referida aquisição se deu em gestão passada, e que os motivos daquela gestão são alheios aos nossos.*
> *O Ofício nº 035/2018/GP mostra claramente que a decisão foi um ato da gestão 2016/2020, conforme parágrafo 3º, do referido documento:*
> *"No tocante à constituição do SESCINC, esta administração decidiu implantar o serviço com propósito de estabelecer o NPCE 5, mesmo com o advento da resolução 455 de 20/12/2017 em que aeródromos classe "1B" estariam isentos desta prestação de serviço.*
> *[...]*
> *No que concerne a esta gestão, informamos que temos conhecimento da existência e da inoperância atual do conjunto motobomba, que ressalte-se, inoperante desde sua aquisição em 2018.*
> *Logo, sobre o destino do equipamento, considerando que até o momento não tivemos nenhuma secretaria interessada no conjunto de motobomba, entendemos prudente aguardar a alteração de categoria e reavaliar sua necessidade quando da construção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC).*
> *Caso de fato, não haja necessidade de implantação, o bem será encaminhado ao setor competente para as tratativas legais pertinentes".*

Ratificação que se faz necessária pela já em inicial controvérsia apresentada no Ofício 234/2021:

> *"Primeiramente, cabe lembrar, que a referida aquisição se deu em gestão passada, e que os motivos daquela gestão são alheios aos nossos".* (Destaquei).

A atual Diretora do Departamento de Transporte Aéreo, Senhora Elenice Aparecida Catafesta, fazia parte da gestão passada, tanto que, há assinaturas da mesma em orçamentos apensados no processo de fase inicial para aquisição da motobomba, e para outros itens; seguramente, *"cabe lembrar"*, que o processo é de 2018. **(?).**

Noutro ponto, pelo que consta, o trazido no Ofício da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a aquisição da motobomba, no valor de R$ 26.989,99, está em nítida afronta aos arts. 37 e 70, da CF:

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".*
>
> *"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*
> *Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária".*

Complementarmente, faz-se necessário atesto do Executivo Municipal para as devidas atuações legislativas e efetivas indicações dos responsáveis, em especial provocação ao MPPR e TCE-PR, que, além de afronta aos arts. 37 e 70, da CF/88, tem-se violação frontal a Lei Orgânica Municipal (LOM), por escancarado desrespeito ao princípio da economicidade.

> LOM:
> *"Art. 38. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei.*
> *Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.*
> *Art. 39. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual constitucionalmente compete:*
> *VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, estabelecendo, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário".*

Apuração de irregularidades e ilegalidades, considerando a, *em tese*, já prévia comprovação e afirmação, pelo documento oficial da SDE, de desperdício de dinheiro público: a motobomba foi adquirida, **sem necessidade**, e desde 2018 encontra-se

sucateando, aguardando o "inexplicável pelas leis naturais" por parte do atual Poder Executivo para a "*alteração de categoria do aeroporto*".

Ainda, envie o projeto eletromecânico da motobomba, comprovando que atende o Laudo Técnico apensado ao Ofício 234/2021, visto que, a planta esquemática, igualmente anexada ao Ofício 234/2021, instrui o local para devida instalação da motobomba, mas não identifica questões técnicas da própria motobomba.

Esclareça se a efetiva aquisição da motobomba deu-se por recomendação da consultoria do aeroporto ou resumiu-se por iniciativa própria da gestão passada:

> *"O Ofício nº 035/2018/GP mostra claramente que a decisão foi um ato da gestão 2016/2020, conforme parágrafo 3º, do referido documento:*
> *No tocante à constituição do SESCINC, esta administração decidiu implantar o serviço com propósito de estabelecer o NPCE 5, mesmo com o advento da resolução 455 de 20/12/2017 em que aeródromos classe "1B" estariam isentos desta prestação de serviço."*
> *O referido documento foi encaminhado na data de 15 de fevereiro de 2018, para o Gerente Técnico de Resposta à Emergência Aeroportuária, Sr. Bruno Walter da Silva Pimenta, e assinado pelo então Prefeito Augustinho Zucchi, conforme documento anexo. Junto ao ofício foi encaminhado Laudo Técnico assinado pelo então Secretário de Obras, Sr. Frederico Demário Pimpão".*

Do Item:
Contrato n.º 26/2018/GP, de 12/03/2018.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	1	Und	BOMBA D'ÁGUA – PEÇA COMPONENTE Conjunto motobomba a combustão, construída em ferro fundido rotor fechado em ferro fundido com diâmetro de 167mm, vedação gaxeta padrão , base em aço estrutural soldado, acoplamento elástico, motor diesel de 18cv em 1800RPM, bateria (1X), tanque de combustível de 300 litros em polipropileno, painel de comando PADRÃO CORPO DE BOMBEIROS manual automático vazão 105m3/H.	THEBE	26.989,99	26.989,99
Valor Total.....						26.989,99

Requerimento legislativo pautado no direito à informação, de fiscalizar e de controlar, conforme artigo 14, da LOM, e, prioritariamente, o disposto no artigo 37, caput, da CF/88: "*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e* ***dos Municípios*** *obedecerá aos princípios de legalidade,*

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3093/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 10:16
Legislativo - REQ 1244/2021

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", ***c/c*** artigos 38 e 39, da LOM; Respeite-se o prazo de 20 (vinte) dias.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de outubro de 2021.

Romulo Faggion
Vereador – PSL